

**SÚMULA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

<b>DATA</b>	30/01/2020	<b>HORÁRIO</b>	09h00min – 18h00min
<b>LOCAL</b>	Sede CAU/SC		

**ASSESSORIA** Carmen Eugênia Alvarez Patrón  
Estefânia Hikari Avila de Oliveira

**Verificação de Quórum**

<b>Membros presentes</b>		<b>Horário chegada</b>	<b>Horário saída</b>
Everson Martins	Coordenador	09h00min	18h00min
Daniel Rodrigues da Silva	Membro Suplente	09h00min	18h00min
Juliana Cordula Dreher De Andrade	Membro Suplente	09h00min	18h00min
Felipe Braibante Kaspary	Membro Suplente	09h00min	18h00min

**CONVIDADOS****Ausências justificadas**

<b>Conselheiro</b>	Patricia Figueiredo Sarquis Herden
<b>Justificativa</b>	Estava ausente do estado.
<b>Conselheiro</b>	Claudia Elisa Poletto
<b>Justificativa</b>	Ausente por motivos de saúde.
<b>Conselheiro</b>	Rodrigo Kirck Rebêlo
<b>Justificativa</b>	Ausente por motivos de viagem.

**Ausências não justificadas**

Não houve.

**Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior**

**Encaminhamento** Encaminhar para publicação.

**Comunicação****Responsável**

**Comunicado** Não houve.

**ORDEM DO DIA**

- 1** Apresentação da Comissão e das Gerencias Técnica e de Fiscalização



<b>Fonte</b>	CEP, GERTEC E GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Considerando que esta foi a primeira reunião do ano e que a Comissão de Exercício Profissional conta com a colaboração de novos membros conselheiros, a assessora Carmen fez uma breve apresentação das competências e atribuições da CEP. Ainda nesse sentido as gerências Técnica e de Fiscalização também expuseram os assuntos e demandas que costumam ser levados para apreciação da comissão.
<b>2</b>	<b>Planejamento ações 2020: avaliação das ações realizadas</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	O conselheiro Everson relatou que houveram tratativas, no final de 2019, com o intuito de alinhar melhorias no material e conteúdo didático disponibilizado pelo SEBRAE para o projeto Arquitetando seu Negócio. Conselheiro Everson listou ainda os projetos planejados para 2020, porém devido ao avançado da hora, foi decidido que maiores detalhes e alinhamentos serão tratados no grupo da Comissão no Whatsapp. E quanto aos vídeos do projeto Empreender Arquitetura, foi constatado uma violação ao item 4.11 do Termo de Referência. Nesse sentido o Coordenador da CEP irá conversar com o professor Ênio Padilha a fim de retificar os próximos vídeos.
<b>3</b>	<b>PAC 2020</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A assessora e os membros da comissão apreciaram e preencheram em conjunto a planilha com o Plano Anual de Contratações.
<b>4</b>	<b>Homologação de solicitação de registro de pessoa jurídica</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A comissão deliberou por homologar o registro das seguinte pessoas jurídicas: 31.615.046/0001-49 - CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS SÃO REMO – EIRELI, 18.512.513/0001-47 - MARIEL TAMBOSI ARQUITETURA LTDA, 13.233.511/0001-03 - M&N EMPREENDIMENTOS LTDA, 30.958.439/0001-92 - ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, 35.493.462/0001-72 - RGB SOLUCOES EM ARQUITETURA LTDA, 14.397.835/0001-31 - L&A INCORPORAÇÃO LTDA, 34.777.950/0001-49 - TORRE PREDIAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, 31.109.919/0001-41 - DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, 22.118.404/0001-17 - WILLIAM CARLOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, 22.118.404/0001-17 - WILLIAM CARLOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, 08.666.180/0001-57 - FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 35.679.053/0001-65 - AGGA ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, 22.155.144/0001-50 - JME EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, 33.996.170/0001-27 - DINFLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, 32.603.673/0001-22 - JAFIX REFORMAS EIRELI, 35.919.650/0001-10 - LITORAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.



---

Conforme Deliberação nº 01/2020 – CEP-CAU/SC.

---

<b>5</b>	<b>Apreciação e deliberação das solicitações de Interrupção/Baixa de pessoa jurídica</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP

Considerando que para a baixa de registro de empresa junto ao CAU são necessários, conforme DELIBERAÇÃO Nº 37/2019 – CEP-CAU/SC: que não haja RRTs em aberto vinculados à pessoa jurídica ao consultar o SICCAU dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica; e que a pessoa jurídica não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU. A comissão deliberou por deferir a baixa de registro das seguintes pessoas jurídicas: ARBOS ARQUITETURA, CNPJ 03.017.047/0001-56, ARQSCIENCE ARQUITETURA E URBANISMO, CNPJ 14.493.861/0001-63, A3D ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 19.383.844/0001-97, BARBIERI TODESCHINI ARQUITETURA, CNPJ 28.734.131/0001-11, CV CONSTRUÇÕES, CNPJ 25.229.596/0001-27, IDEIN ARQUITETURA PORTATIL, CNPJ 27.233.114/0001-38, VERTICE ARQUITETURA INTERIORES, CNPJ 15.568.463/0001-21. Conforme Deliberação 02/2020 – CEP-CAU/SC.

**Encaminhamento**

Já com relação as solicitações de Interrupção de registro de empresa junto ao CAU, considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº28 do CAU/BR e da DELIBERAÇÃO Nº 19/2019 – CEP-CAU/SC, a comissão deliberou por deferir a Interrupção de registro das seguintes pessoas jurídicas: CHAEL TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ 24.606.281/0001-99, COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, CNPJ 21.457.044/0001-15, GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 24.362.231/0001-03, IOCH ENGENHARIA SIMULTANEA, CNPJ 81.357.071/0001-48, SANFORD TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 76.837.137/0001-67, YATIL IMOVEIS, CNPJ 08.201.205/0001-47, ZANDONA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 12.226.008/0001-50. Conforme Deliberação nº 03/2020 – CEP-CAU/SC.

<b>6</b>	<b>Apreciação e deliberação das solicitações de Interrupção/Cancelamento de registro de pessoas físicas</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP

**Encaminhamento**

Considerando a Resolução nº 18 e a Resolução nº 167 do CAU/BR, que dispõem sobre a interrupção de registro profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo; a comissão deliberou por deferir o registro dos seguintes profissionais: ALANNA URBANO, ALBERTO LOHMANN, ALESSANDRA COELHO, ALINE OLSSON, ALINE SAMIRA BERNARDI, ALINE VIEIRA BORGES, ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA CAROLINA TORINELLI, ANA CLAUDIA BENEDET, ANDERSON CLARO, ANDRE LUIZ CARRILHO NUCCI, ANDREA HOLZ PFUTZENREUTER, ANDRÉA REGO MENDES, ANDRESSA MAIARA SCHUSTER DA SILVA, ANGELICA COLOMBO, BHETTYELLY BRIGIDO BLANKE, CAMILA OLIVEIRA DA FONSECA, CAMILO NASCENTES LAGE, CARLA BENETTI, CARLA BERGOZZA, CAROLINE SCHLINDWEIN, CHRYSTIAN LUIZ COSTA, CLAUDIA



CAROLINA ALQUINI, CLAUDIA LETÍCIA GROSELLI OLIVEIRA, DANILO QUIRINO DA SILVA, DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA, DEBORA LAVINA CARNIATO, DEBORA VIEIRA ROCHA, DEISE DE MIRANDA REINERT, DIEGO GORGES, EDGAR RICHARD KLITZKE, ERICA VECCHIETTI SEBASTIÃO, FABIANO LUIS MOSCHETTA, FÁBIO JESSÉ MANUELA, FABRÍCIO DA SILVA PIZZOLOTTO, FERNANDA PEREIRA HILÁRIO, FERNANDA SILVA DA ROSA, FLÁVIA BETTONI, FRANCIELE SCHUSTER GEHLEN, FRANCINE APARECIDA GABRIELLI, FRANCINI MARTINS DE FAVERI, GABRIELA PEZZI SPOSITO, GIOVANA CIPRIANI PRADA, GIÚLA CAROLINE GALLI, GLADYS DA COSTA, GREICI KELI FIEDLER, GUILHERME JUTEL GOULART, JANAINÉ THAYS FERRARI, JAQUELINE FELIPE, JAQUELINE ROGOSKI, JOÃO PAULO CAMPOS, JOÃO PAULO COMIN, JULIA DIAS GOMES, JÚLIA MIOLA SILVA, JULIA SCHEIDT, JULIANA CALLIARI ZANCANARO, JULIANA SUCHARA DO NASCIMENTO, JULIANO MIOTTO, KAMILA GUIZZO TEIXEIRA STUANI, KELLY REGINA SALES BRANCO, KESLEY CORRÊA BENEDET, KETHERINE CABREIRA LIMA, LARA FRANZOI RODRIGUES DOS SANTOS, LARISSA CRISTINE PREIS, LARISSA FERRAZ RIOS, LARISSA LINHARES MOREIRA, LARYSSA KRÖGER MARTINS, LEANDRO ESSER, LETÍCIA SIEGEL DOS SANTOS, LÍGIA SELL, LÍVIA MARAFIOTTI GUEDES, LOIDI DANIELA ZILKI SLEDER, LUA SCREMIN, LUCAS ANTUNES WENDHAUSEN, LUCAS RODRIGO NORA, LUCIANA MACCARI CADORIN, LUCIANA VANZUITA SAYAS, LUCIANO GONÇALVES BALDANÇA, LUIZ FERNANDO HAGEMANN, LUIZA SCHMIDT, LUTHIANE SOARES DE QUADRO, MAIARA PALMAS DOS SANTOS, MAIRA FERNANDA DE ARAUJO, MANUELA CUSTODIO, MARCIA KREIBIN, MARIA AUGUSTA SILVA CHICHORRO, MARIANA OLINGER, MARIANE ALBUQUERQUE ALGAYER, MARÍLIA MOTTA PORTO, MARINA PEREIRA, MATEUS ANDRÉ ZAGONEL, MATHEUS HOCHSCHEIDT SLONGO, MATHEUS ROSSAROLLA, MICHELE CARVALHO MENDES, MICHELE CHAVES DA SILVA, MICHELE VIANA DE MEDEIROS, MORGANA POPP, NATÁLIA MACHADO CAPELETTO, NAYANE FRANCIELLY DE MORAES, NICE MORITZ MARCELINO KLEIN, NICKOLE SCHEIDT DA ROSA, NILDA BARBOSA GONCALVES, PAMELA ELISA GREUEL CAVALHEIRO, PAOLA RACHELE LORENZETTI, PAULA DO PRADO MONTANHA DE OLIVEIRA, PEDRO CONTE JÚNIOR, PEDRO VEIGA DA SILVA NETO, PRISCILA NUNES DA SILVA, RAFAEL LUBLO, RAFAELA BEATRIZ MAFRA, RAQUEL DALAZEN DOS SANTOS, RHUANA GABRIELA BOHR DA MAIA, SHEILA GONÇALVES, TALITA GABRIELE MAZZI FERREIRA, TATIANE CRISTINA ROMANOVICZ, TAYNARA REGINA NESPOLO, TAYSSA KARIME BALLUTA KAZMIERSKI, THAÍSA KLEINUBING, THAYS KAROLINE REINERT SATLER, THIAGO DA SILVA, TIAGO NAZARIO DE WERGENES, VALDEIR KREUCH MACHADO, VALERIA RECH ASSUNÇÃO, VANESSA DANIEL BORDIGNON, VERÔNICA PEREIRA ORLANDI, VINÍCIUS TORRES, VIVIAN DELATORRE.

Conforme Deliberação nº 04/2020 – CEP-CAU/SC.

---

**7****Análise de Registro de Direitos Autorais - RDA****Fonte****GERTEC**

**Relator**

CEP

Considerando que o RDA nº 1821 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: taxa de expediente paga a título de 02 vezes a taxa de RRT; O requerente deve ser arquiteto e urbanista (brasileira ou estrangeiro); O profissional deve ter registro ativo à época da realização da atividade; O projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve ser de criação em Arquitetura e Urbanismo; O requerimento deve ser instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico; o requerimento deve possuir a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado; Existe RRT nº 9112246, identificado no SICCAU pela equipe técnica, referente ao trabalho em questão; a comissão deliberou por aprovar o Registro de Direito Autoral (RDA) nº 1821. Conforme Deliberação nº 05/2020 – CEP-CAU/SC.

**Encaminhamento**

Já com relação a análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 1814; considerando que o artigo 45 da Lei 12.378 de 31 de dezembro 2010 e os artigos 1º e 2º da Resolução nº 91 do CAU/BR, que determina que a elaboração de projetos no âmbito de Arquitetura e Urbanismo ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e que esta deverá ser registrada antes ou durante o período de realização da atividade técnica; e que de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 67, parágrafo 1º, que determina: "A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria"; a comissão deliberou por solicitar da requerente o Registro de Responsabilidade Técnica do projeto em questão. Conforme Deliberação nº 11/2020.

**8****Revisão de parâmetros para análise de CAT-A****Fonte**

GERTEC

**Relator**

CEP

**Encaminhamento**

A comissão deliberou por esclarecer que o CAU/SC não fará a vinculação de atestados constando planilhas orçamentárias ou de materiais utilizados no serviço, somente de planilhas de serviços que possam ser compatibilizados com as informações constantes no (s) Registro (s) de Responsabilidade Técnica vinculado (s) e em conformidade com a tipificação da Resolução nº21 do CAU/BR. Deliberou ainda por modificar o procedimento GERTEC nº003/2019, conforme anexo I, que dispõe sobre parâmetros para análise de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Conforme Deliberação nº 06/2020 – CEP-CAU/SC.

**9****Solicitação Garopaba****Fonte****Relator**

CEP

**Encaminhamento**

Sobre este item, após apreciação do assunto, a comissão solicitou o envio de ofício institucional solicitando qual/ quais profissionais realizam as aprovações de projetos arquitetônicos na prefeitura de Garopaba, bem como solicitando a informação da lei que determina os cargos e



	competências no âmbito do poder público municipal; informando ainda ao arquiteto denunciante sobre esta ação.
<b>10</b>	<b>Atribuição Profissional – Interpretação dos normativos do CAU para atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto e execução de drenagem</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A comissão deliberou por esclarecer que em se tratando da drenagem no âmbito de instalações e equipamentos referentes ao urbanismo, também são de atribuição dos arquitetos e urbanistas: o projeto e a execução dos elementos superficiais da drenagem urbana, os quais estão ligados às atividades de terraplenagem e pavimentação. Por esclarecer que se incluem nos elementos superficiais de drenagem urbana: o caimento das superfícies sujeitas ao recebimento de águas pluviais, os canais superficiais (valas, sarjetas, sarjetões) de condução das águas e as bocas de lobo/ grelhas. Por instruir que não são de atribuição de arquitetos e urbanistas o dimensionamento, o detalhamento e a execução dos demais elementos da rede de drenagem urbana, que não superficiais; e por orientar que o arquiteto e urbanista deve compor equipe multidisciplinar para realizar atividades relacionadas ao projeto e à execução de rede de drenagem urbana. Conforme Deliberação 07/2020 – CEP-CAU/SC.
<b>11</b>	<b>Procedimento Operacional Padronizado - POP</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Mayara, Gerente de Fiscalização, fez uma apresentação inicial de como será o Procedimento Operacional Padronizado sobre Exercício Ilegal. O momento contou ainda com a participação de Cicero, advogado da Assessoria Jurídica, que contribuiu com conceitos oriundos do direito penal, fazendo uma analogia com as infrações relacionadas ao exercício profissional.
<b>12</b>	<b>Concurso Público 001/2019 – Itajaí</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A denúncias nº 24834 e nº 24848 foram levadas para ciência da Comissão de Exercício Profissional; e após apreciação não houve indicação de impugnação do Edital nº 001/2019 do município de Itajaí, considerando a descrição das atribuições dos cargos em questão: Auditor Fiscal Municipal (Área De Especialização Controle Urbano)” e “Assistente De Controle Urbano” que não pressupõe de forma clara o desenvolvimento de atividades técnicas; sendo a descrição dos cargos voltados para a área de tributação municipal.
<b>13</b>	<b>Aprovação das minutas de ofícios para encaminhar ao Prefeito de Caçador e ao Presidente da ABD</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP



**Encaminhamento** A comissão analisou e aprovou a minuta de ofício que será enviada ao Prefeito de Caçador e ao Presidente da ABD, a cerca de veiculação de informações inadequadas sobre RRT.

**14 Registro de Microempreendedor Individual – Parecer Jurídico**

**Fonte** GERTEC

**Relator** CEP

**Encaminhamento** A comissão deliberou por considerar que é possível, fundamentado no parecer jurídico anexo a Deliberação nº 10/2020, o registro no CAU/SC da pessoa jurídica na forma de “microempreendedor individual”, se atendidos os requisitos dos normativos do CAU para registro de pessoa jurídica. Deliberou também por instruir a Gerência Técnica a considerar que o documento a ser aceito como ato constitutivo será o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCME e por encaminhar sugestão ao CAU/BR de que se delibere sobre a possibilidade ou não de o MEI se inscrever nos CAU/UF para o fim de uniformizar nacionalmente o tratamento do tema. Conforme Deliberação nº 10/2020 – CEP-CAU/SC.

**15 Notificações abusivas contra Arquitetos e Urbanistas – Resposta padrão**

**Fonte**

**Relator** CEP

**Encaminhamento** A comissão apreciou e aprovou a resposta padrão que será encaminhada aos arquitetos e urbanistas em se tratando de questionamentos acerca de notificação de empresas de software.

**EXTRA PAUTA**

**1 Solicitação de baixa de responsabilidade técnica**

**Fonte** GERTEC

**Relator** CEP

**Encaminhamento** Apreciada essa pauta, a comissão fez uma série de considerações e deliberou por orientar a Gerência Técnica a solicitar à Arquitecta e Urbanista a retificação de seu RRT de Cargo e/ou Função Técnica, baixado com a data 23/08/2018 e vinculado à pessoa jurídica, a fim de alterar a data de término para a mesma data do protocolo de cancelamento do registro desta pessoa jurídica (28/01/2020) e, após isso, conceder a baixa de responsabilidade técnica da profissional pela empresa com a data idêntica ao cancelamento do registro da pessoa jurídica. Conforme Deliberação nº 08/2020 – CEP-CAU/SC.

**2 Adequação do Comprovante do RRT Extemporâneo**

**Fonte** GERTEC

**Relator** CEP

**Encaminhamento** A comissão deliberou por aprovar o Modelo de Comprovante para RRT extemporâneo, emitido pelo contratante ou autoridade competente. Deliberou ainda por revogar a Deliberação nº 127/2019 da CEP CAU/SC. Conforme Deliberação nº 09/2020 – CEP-CAU/SC.



<b>3</b>	<b>Ofício ao superintendente da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A comissão apreciou e aprovou o conteúdo do ofício direcionado ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina sobre veiculação de propaganda abusiva.
<b>4</b>	<b>Convocação para a CEP/SUL</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Considerando a realização do evento CEP/SUL a ser realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, em Florianópolis, a comissão deliberou por convocar os conselheiros Everson Martins, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Carolina Pereira Hagemann, Claudia Elisa Poletto e Rodrigo Kirck Rebêlo para participar do evento CEP/SUL; por convidar as CEP's dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais; e por convidar o Conselheiro Federal de Santa Catarina, Ricardo Fonseca e a Conselheira Federal, Patrícia Silva Luz de Macedo, Coordenadora da CEP-CAU/BR. Conforme Deliberação nº 12/2020 – CEP-CAU/SC.

**EVERSON MARTINS**  
Coordenador da CEP

**DANIEL RODRIGUES DA SILVA**  
Membro Suplente da CEP

**JULIANA C. DREHER DE ANDRADE**  
Membro Suplente da CEP

**FELIPE BRAIBANTE KASPARY**  
Membro Suplente da CEP

**CARMEN EUGENIA A. PATRÓN**  
Assessora da CEP

**ESTEFÂNIA HIKARI A. DE OLIVEIRA**  
Secretária da CEP